

**COMPARAR PARA COMPREENDER: ANALISANDO ALGUNS
ELEMENTOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO DO
BRASIL (LEI 9394/1996) E A LEY DE LA EDUCACIÓN DA BOLÍVIA
(LEY 070/2010)**

**COMPARING TO UNDERSTAND: ANALYZING SOME ELEMENTS OF THE
BRAZILIAN EDUCATION GUIDELINES AND BASES LAW (LAW 9394/1996) AND
THE BOLIVIAN EDUCATION LAW (LAW 070/2010)**

**COMPARAR PARA COMPRENDER: ANÁLISIS DE ALGUNOS ELEMENTOS DE
LA LEY DE DIRECTRICES Y BASES DE LA EDUCACIÓN BRASILEÑA (LEY
9394/1996) Y DE LA LEY DE EDUCACIÓN BOLIVIANA (LEY 070/2010)**

Juliana de Araújo Rojas¹, Patricia Teixeira Tavano²

DOI: 10.54899/dcs.v22i83.3459

Recibido: 28/09/2025 | Aceptado: 29/09/2025 | Publicación en línea: 08/10/2025.

RESUMO

Este texto compara as legislações educacionais do Brasil e da Bolívia, destacando seus elementos e as estruturas básicas. Tem como objetivos identificar os fundamentos legais da educação do Brasil e da Bolívia, realizar uma comparação analisando as semelhanças e diferenças entre as legislações e considerar como cada país assegura o direito à educação. Para isso foram utilizadas as leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Brasil, e a Lei da Educación Avelino Siñani - Elizardo Pérez (Lei nº 070/2010) da Bolívia, além de artigos sobre a temática. A metodologia utilizada foi a análise comparativa permitindo demonstrar como os dois sistemas educacionais estruturam e asseguram a oferta da educação gratuita e obrigatória. Consideramos que ambos os países garantem a educação de forma gratuita, existam distinções nos contextos históricos e políticos, os dois compartilham do compromisso de garantir a universalização da educação como direito primordial, ainda que mais voltadas para o acesso e menos para a permanência dos estudantes nos sistemas educacionais.

Palavras-chave: Educação. Fronteira. Política Educacional. Legislação Educacional.

ABSTRACT

This article compares the educational legislation of Brazil and Bolivia, highlighting its elements and basic structures. Its objectives are to identify the legal foundations of education in Brazil and Bolivia, to compare them by analyzing the similarities and differences between the laws, and to

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: nizy587@gmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: patricia.tavano@ufms.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3145-7818>

consider how each country ensures the right to education. For this purpose, we used the following laws: the Law of Guidelines and Bases of National Education (Law no. 9394/1996) of Brazil, and the Law of Education Avelino Siñani-Elizardo Pérez (Law No. 070/2010) of Bolivia, as well as articles on the subject. The methodology used was comparative analysis, demonstrating how the two educational systems structure and ensure the provision of free and compulsory education. We consider that both countries guarantee free education. Despite differences in historical and political contexts, both share a commitment to ensuring universal education as a fundamental right, although focused more on access and less on student retention in the educational systems.

Keywords: Education. Border. Educational Policy. Educational Legislation.

RESUMEN

Este artículo compara la legislación educativa de Brasil y Bolivia, destacando sus elementos y estructuras básicas. Sus objetivos son identificar los fundamentos legales de la educación en Brasil y Bolivia, compararlos mediante el análisis de las similitudes y diferencias entre las leyes, y considerar cómo cada país garantiza el derecho a la educación. Para este propósito, utilizamos las siguientes leyes: la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (Ley No. 9.394/1996) de Brasil, y la Ley de Educación Avelino Siñani-Elizardo Pérez (Ley No. 070/2010) de Bolivia, así como artículos sobre el tema. La metodología utilizada fue el análisis comparativo, demostrando cómo los dos sistemas educativos estructuran y garantizan la provisión de educación gratuita y obligatoria. Consideramos que ambos países garantizan la educación gratuita. A pesar de las diferencias en los contextos históricos y políticos, ambos comparten el compromiso de garantizar la educación universal como un derecho fundamental, aunque se centra más en el acceso y menos en la retención estudiantil en los sistemas educativos.

Palabras clave: Educación. Frontera. Política Educativa. Legislación Educativa.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394 sancionada em 20 de dezembro de 1996, é um marco legal que determina a organização da educação brasileira em níveis e modalidades, regulando os fundamentos do sistema educacional nacionalmente. Fruto de um extenso processo de debate e negociação política, estabelece diretrizes que moldam a atuação dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo aspectos como a gratuidade e a obrigatoriedade de oferta da educação básica. Outros elementos de importância são a gestão democrática e participativa das escolas públicas; a promoção do pluralismo de ideias, incentivando a liberdade de expressão e a diversidade de

concepções pedagógicas; a valorização dos profissionais da educação, refletida nas políticas de formação e remuneração; e a busca pela qualidade da educação ofertada, buscando garantir acesso e permanência a todos, sem distinção (Brasil, 1996).

Já a Ley de la Educación “Avelino Siñani – Elizardo Pérez” da Bolívia, promulgada em 20 de dezembro de 2010, emerge de um robusto processo de consulta popular e reflete os princípios estabelecidos pelo Estado Plurinacional na Constituição de 2009, pautando-se em princípios da equidade, pluralismo linguístico e cultural, e valorização das raízes históricas das comunidades. Tem na participação comunitária um elemento central da gestão educacional, reconhecendo o papel ativo das organizações comunitárias e dos povos indígenas neste processo (Araújo; Ferreira Jr, 2021).

Neste artigo, buscamos compreender estas duas legislações, ambas leis máximas no campo educacional em cada País - seja no Brasil ou na Bolívia - tentando uma aproximação comparativa, primária e descritiva, sem esgotar os elementos de análise possíveis. Isso deriva do fato de estarmos localizadas na fronteira entre esses dois países, com limite marcado entre Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul pelo lado brasileiro, e Puerto Quijarro, do Departamenteo de Géman Busch, pelo lado boliviano.

Essa proximidade e os acordos bilaterais fazem com que o trânsito de pessoas, produtos e serviços seja intenso nesse limite internacional, o que leva as escolas da rede pública de Corumbá-MS, a atenderem estudantes bolivianos de forma frequente. Em decorrência da migração, seja pendular ou domiciliada, crianças, jovens e adultos se matriculam nos sistemas educacionais de Corumbá, entretanto, podem ter prejuízos em seu aprendizado principalmente derivado da dificuldade de comunicação e compreensão, pois falam espanhol majoritariamente (Tavano; Oliveira, 2023).

A preferência de muitos estudantes bolivianos pelo sistema educacional brasileiro, está ligado à facilidade de deslocamento, mas também ao fato de tributarem que a educação ofertada no Brasil seria comparativamente melhor do que a ofertada na Bolívia (Tavano *et al*, 2024). Isso nos leva a buscar uma compreensão sobre o sistema educacional boliviano, cotejando com o sistema educacional brasileiro, de modo que possamos ter melhor entendimento da busca destes estudantes e seus familiares por uma qualidade educacional almejada.

CONDIÇÕES DE PROPOSIÇÃO DAS LEIS EDUCACIONAIS

No Brasil, a LDB representou um marco importante na história da educação brasileira, ao ser gestada, em um contexto de **transição democrática**, após o fim do regime militar, visando consolidar os princípios da **Constituição Federal de 1988**, que reconheceu a educação como um **direito social fundamental** (BRASIL, 1988). Antes da LDB de 1996, o país era regido por legislações como a **Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (Brasil, 1961)** e a **Reforma do Ensino de 1971 (Brasil, 1971)**, ambas marcadas por um viés tecnicista, voltado para a formação de mão de obra, com forte influência da lógica empresarial sobre a organização do sistema de ensino (SAVIANI, 2007). Essas leis pouco dialogavam com a ideia de educação como formação humana integral e cidadã.

A elaboração da nova LDB foi um processo longo e bastante debatido, iniciado ainda na Constituinte, o projeto sofreu inúmeras alterações até sua aprovação, em meio a disputas políticas entre setores progressistas e conservadores. Como destaca Saviani (2021), embora a lei tenha incorporado princípios democráticos importantes, como a **gestão democrática do ensino público**, a **valorização dos profissionais da educação** e a **garantia de padrão de qualidade**, também refletiu influências do pensamento neoliberal, então dominante nas políticas públicas da década de 1990. A LDB pode ser compreendida como resultado de uma tentativa de equilibrar, no plano legal, diferentes visões de educação: por um lado, reafirmando os direitos sociais, como o acesso e a permanência na escola; por outro, flexibilizando normas e abrindo espaço para a atuação da iniciativa privada (Cury, 2002). Ainda que represente avanços para o cenário educacional, sua efetividade depende das condições reais das escolas e das políticas de financiamento, formação docente e gestão educacional (Libâneo, 2004).

A Lei 070/2010 (Bolívia, 2010), conhecida como Ley de la Educación “Avelino Siñani – Elizardo Pérez” (à qual vamos nos referir como LEY), surgiu como fruto das lutas sociais e de uma reconfiguração político-social boliviana. Intrinsecamente ligada à Constituição Política (Bolívia, 2009), que definiu a Bolívia como um Estado Plurinacional e confirmou a desigualdade cultural e social do País, a LEY propõe alterações educativas inovadoras, baseado em uma decolonialidade e plurilinguismo, promove uma educação inter e intra cultural, valorizando a formação integral e a consciência social crítica para o "viver bem", os saberes científicos e das comunidades, além de garantir o direito à educação através da inclusão, da gratuidade de oferta e da obrigatoriedade de matrícula.

A construção da LEY se iniciou com a chegada de Evo Morales Ayma e Álvaro García Linera à presidência da Bolívia em 2005, derivada de intensas mobilizações sociais, culminando em uma alteração significativa no cenário político e educacional do País. Essas alterações priorizaram a história educacional boliviana marcada pelos povos originários, que preliminarmente estruturaram sistemas educativos privilegiando laços comunitários, princípios religiosos, línguas nativas e outros aspectos culturais regionais. Esta forma de pensar a educação foi substituída a partir da Revolução Nacional de 1952, quando diferentes modelos educativos foram adotados, sempre impostos pela realidade econômica das políticas neoliberais que dominavam, e que afetaram profundamente a população, incluindo privatizações, impostos altíssimos, demissões em larga escala, migrações forçadas e enfrentamento estatal. Durante esse período, a educação pública boliviana sofreu desregulamentação, enquanto escolas e faculdades privadas, pautadas por competências, cresceram, e o estado tinha como responsabilidade mínima oferecer a obrigatoriedade somente no ensino básico primário (Euzébio, 2020).

Araújo e Ferreira Júnior (2021) exemplificam essa situação de desmonte relatando sobre a Escola de Warisata, fundada em 2 de agosto de 1931, localizada a 100 km de La Paz, que possuía um plano educativo comunitário, resultado de uma batalha a favor da igualdade cultural e a independência dos povos indígenas, no entanto, interferências norte-americanas causaram destruição do sistema educativo ali instalado, conforme relato da época transcrito pelos autores:

[...] Até que chegou 1940, data quando veio o doutor Vicente Donoso Tórres e o senhor Max Byron, e conforme nosso costume, os recebemos em nosso Parlamento e ali nos disseram: que tudo o que havíamos feito estava mal e que viria à nos salvar e fazer uma obra muito melhor; ficamos perplexos... sobrevieram dias, meses, anos e quanta amargura sentimos ao comprovar que toda essa promessa se convertera na destruição de nossa obra, de essa sua obra, mestre Elizardo, onde você investiu sua vida, do que somente os indígenas reconhecemos e fomos testemunhas. Quem poderia negar essa destruição? Aí estão todas as construções paralisadas e parte destruídas; a fábrica de telhas que foi criada para telhar nossas escolas e casas, convertida em escombros; nossos campos de cultivo, sustento de nossos filhos e nos quais iam aprendendo uma melhor forma de trabalhar a terra, convertidos em terrenos abandonados; as ovelhas, porcos, aves de raça, que serviram para praticas a boa criação, foram exterminados; nossos depósitos de materiais e ferramentas ficaram vazios; as oficinas de tecido, fiandaria, chapelaria e alfaiataria onde os campesinos, jovens, muitos, acudíamos a ganhar algo depois de nossas tarefas agrícolas, foram suprimidos; serviço de luz elétrica inutilizado; o mobiliário completo que se fabricou nas mesmas oficinas da escola, parte desapareceu e parte existe em mal estado; [...] E de golpe a escola foi convertida em um centro de intriga e ociosidade, onde tiveram que abandonar grande parte dos campesinos e alunos. Os poucos professores que quiseram continuar a luta foram simplesmente silenciados e vencidos. (Carta endereçada a Elizardo Pérez pelos indígenas da Escola de Warisata, traduzida e transcrita por Araújo; Ferreira Júnior, 2021, p. 89)

Partindo do princípio de que a educação estava errada e era prejudicial, pois contrapunha-

se ao que os enviados neoliberais preconizavam, esta e outras iniciativas comunitárias educacionais foram desmontadas e substituídas por iniciativas alinhadas ao ponto de vista estadunidense e neoliberais.

Com a promulgação da LEY, os princípios da descolonização e o anticolonialismo são pautados, buscando uma educação que não apenas transmita conhecimento, mas que atue como um agente transformador das estruturas sociais e econômicas. A interculturalidade e o plurilinguismo são também essenciais nesse contexto, promovendo uma educação que valoriza as línguas e culturas indígenas, afro-bolivianas e de outras comunidades.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO BRASIL E NA BOLÍVIA

Conforme a LDB (Brasil, 1996), a estrutura organizacional da Educação Brasileira se dá em níveis (as etapas sequenciais) e modalidades (as formas de oferta). Os níveis são: Educação Básica envolvendo três fases a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e Ensino Superior, onde estão a graduação e pós-graduação. Já as modalidades são: Educação de Jovens e Adultos (EJA); Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; e Educação a Distância (EAD).

A Educação Infantil é destinada a bebês e crianças, sendo subdividida em: creche, que atende bebês e crianças pequenas de 0 a 3 anos e 11 meses, nas fases de berçário e maternal; e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos, contando com as fases de pré-escola, e sendo de matrícula obrigatória pelos responsáveis das crianças.

O Ensino Fundamental, sequência da Educação Infantil, é etapa escolar de matrícula obrigatória e se organiza em: os anos iniciais de 1º a 5º; e anos finais de 6º a 9º. Com duração de **nove anos**, se destina a crianças com idade a partir de **seis anos completos até o dia 31 de março do ano em que se dá a matrícula (MEC/SEB, 2009)**.

Esta etapa da Educação Básica já tem como desafio a permanência do aluno na escola, pois diversos fatores - como dificuldades cognitivas, vulnerabilidade social, evasão e repetência, entre outros - podem interferir na trajetória regular do estudante. Lenskij (2006) destaca que o direito à permanência na escola envolve uma percepção ampliada do direito à educação, que não se limita ao acesso, mas exige a efetivação da escolaridade com sucesso, implicando na articulação entre políticas públicas, práticas pedagógicas significativas e um ambiente escolar que promova o pertencimento, o acolhimento e a equidade. Nesse sentido, a permanência com

qualidade passa a ser não apenas um indicador de presença física, mas um reflexo das condições estruturais, sociais e pedagógicas oferecidas aos estudantes.

Já o Ensino Médio está composto por 3 anos e é a etapa final da educação básica. Desempenha um papel essencial na formação dos jovens, ao fazer a junção de conhecimentos científicos, competências cidadãs e preparação para o trabalho e a vida em sociedade. Nos últimos anos, o Brasil avançou significativamente no que diz respeito ao **acesso ao ensino médio**. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), a taxa líquida de matrícula entre adolescentes de 15 a 17 anos aumentou, refletindo os efeitos de políticas públicas como o FUNDEB, o Ensino Médio Inovador e a expansão da oferta de ensino técnico.

Apesar disso, **a permanência e a aprendizagem ainda são desafios persistentes**. O Censo Escolar revelou que **mais de 10% dos estudantes abandonam o ensino médio antes de concluí-lo**, sendo os principais motivos: dificuldades financeiras, necessidade de trabalhar, gravidez na adolescência, violência urbana, problemas emocionais e defasagem idade-série (INEP, 2024). Isso evidencia que o fracasso escolar não é apenas pedagógico, mas também **social e estrutural**, a aprendizagem, por sua vez, está condicionada a diversos fatores, pois alunos aprendem melhor quando estão em **ambientes acolhedores, com professores qualificados, projetos pedagógicos significativos e metodologias ativas**, que envolvem práticas interdisciplinares, uso de tecnologias e estímulo à participação. Como aponta Libâneo (2017), **a aprendizagem significativa exige um currículo que articule teoria e prática, promovendo o protagonismo estudantil e a criticidade**. Entretanto, muitos estudantes relatam não encontrar sentido no conteúdo escolar, pois o currículo tradicional, ainda é fortemente baseado na transmissão de conteúdos, e muitas vezes desconsidera a realidade cultural e social dos jovens. Segundo Frigotto (2010), a escola brasileira tende a preparar para exames e provas, e não para a vida em sua integralidade, e isso contribui para a evasão ou a chamada “presença ausente”: alunos que frequentam a escola, mas não aprendem. Por outro lado, há estudantes que permanecem na escola por acreditarem que a educação é um caminho para a transformação de suas vidas, esses alunos, muitas vezes com apoio familiar, professores engajados ou inseridos em escolas com projetos inovadores (como o ensino integral ou o ensino técnico integrado), conseguem estabelecer uma relação mais significativa com a escola, ou seja um sentimento de pertencimento, a valorização da identidade e a construção de um projeto de vida são fundamentais para a continuidade nos estudos (Zago, 2006).

Ao lado da Educação Básica – etapas obrigatórias da escolarização composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - o Ensino Superior não é obrigatório e completa os níveis da Educação Brasileira, abrangendo a graduação e a pós-graduação. Embora tenha havido expansão no número de vagas disponíveis no Ensino Superior, o desafio da permanência continua sendo um obstáculo à efetiva democratização da educação, pois muitos estudantes, sobretudo os de camadas populares, enfrentam barreiras econômicas, pedagógicas e sociais que comprometem sua trajetória acadêmica. Nesse contexto, o Plano Nacional de Educação, promulgado pela Lei nº 13.005/2014 (Brasil, 2014) estabeleceu metas ambiciosas, como ampliar a taxa líquida de matrícula para 33% da população entre 18 e 24 anos (Meta 12), além de expandir programas de pós-graduação e garantir a qualificação dos docentes (Metas 13 e 14). Tais medidas buscam não apenas aumentar o ingresso no ensino superior, mas também assegurar a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, consolidando uma política de inclusão que vá além da matrícula inicial.

Ao olharmos para a forma de organização da oferta de ensino, as modalidades de ensino representam a compreensão das diferentes formas de ensinar, pensadas para atender às particularidades de certos grupos sociais e culturais, além das necessidades de aprendizagem em diferentes situações. Estas modalidades podem ser ofertadas em todos os níveis e etapas da educação básica e, em alguns casos, também no ensino superior, sempre com o objetivo de promover **equidade, inclusão e justiça social**.

A **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** é destinada àqueles que não tiveram oportunidade de acesso ou continuidade de estudos no período regular, e cumpre papel crucial no direito à escolarização, com metodologias adaptadas e valorização das experiências de vida dos educandos. Já a **Educação Especial** atende pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com o apoio do **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, garantindo recursos e acessibilidade a todos.

A **Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** articula a formação geral com a qualificação para o trabalho, sendo ofertada nos níveis técnico e tecnológico, promovendo a inclusão produtiva de jovens e adultos na sociedade. A **Educação a Distância (EaD)** utiliza meios tecnológicos e recursos digitais para possibilitar a mediação pedagógica entre docentes e estudantes que se encontram em locais distintos, ampliando as condições de acesso ao ensino.

A Educação do Campo é uma modalidade voltada para as populações rurais, no qual visa valorizar a cultura, o trabalho e os saberes do campo, busca assegurar o acesso e permanência na escola, o currículo é adaptado para a realidade local, e com isso promove cidadania e dignidade às comunidades rurais. A Educação Escolar Quilombola é uma modalidade e um direito reconhecido para as comunidades remanescentes de quilombos, o qual tem como objetivo valorizar a memória coletiva e a ancestralidade africana, o currículo deve perpassar respeitando as tradições e saberes quilombolas, com o intuito de combater o racismo e a exclusão social, afirmar a identidade, cultura e cidadania quilombola.

A Educação Escolar Indígena é bilingue, intercultural e assegurada pela Constituição Brasileira e pela LDB, respeitando as tradições culturais indígenas, integrando saberes tradicionais e conhecimentos científicos, visa preservar a identidade e autonomia comunitária garantindo a escola como espaço de inclusão e resistência.

A educação boliviana tem sua estrutura de acordo com o que estabelece a Ley de la Educación Avelino Siñani – Elizardo Pérez, e se **organiza por níveis conforme a diversidade demográfica e cultural**, oferecendo caminhos específicos para diferentes públicos. É um modelo que busca integrar tanto a educação formal quanto modalidades alternativas e inclusivas, sendo designado Sistema Educativo Plurinacional que está dividido em 3 subsistemas: Educação Regular; Educação Alternativa e Especial; e Educação Superior de Formação Profissional:

El Estado y la sociedad tienen tuición plena sobre el sistema educativo, que comprende la educación regular, la alternativa y especial, y la educación superior de formación profesional. El sistema educativo desarrolla sus procesos sobre la base de criterios de armonía y coordinación³.

O Subsistema de Educação Regular é composto por: Educação Inicial em Família Comunitária Não escolarizada (para crianças de 0 a 3 anos) e escolarizada (para crianças de 4 a 5 anos); Educação Primária Comunitária Vocacional, que recebe crianças a partir dos 6 até os 11 anos, com duração de 6 anos; Educação Secundária Comunitária Produtiva: para os jovens dos 12 aos 17 anos, com duração de 6 anos e focada na formação técnica e vocacional.

O Subsistema de Educação Alternativa e Especial proporciona formação para para jovens e adultos, através da Educação Alternativa; e para pessoas com deficiência, dificuldades de

³ Tradução livre: O Estado e a sociedade têm pleno controle sobre o sistema educativo, que inclui o ensino regular, alternativo e especial, e o ensino superior de formação profissional. O sistema educativo desenvolve os seus processos com base em critérios de harmonia e coordenação.

aprendizagem ou talentos extraordinários, na Educação Especial. O Subsistema de Educação Superior de Formação Profissional abarca os cursos de formação de professores, o ensino técnico e tecnológico, a formação artística e as universidades.

As instituições de ensino que integram o Sistema Educacional Plurinacional podem ser administradas pelo Estado, convênios (quando gerenciadas por entidades religiosas, sem fins lucrativos) e entidades privadas, contudo, todas são reguladas pelo Ministério da Educação. De acordo com o Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina (SITEAL/UNESCO, 2025) o currículo básico do Sistema Educacional Plurinacional abrange as principais orientações para o aprendizado que correspondem ao modelo de Educação Sócio-Comunitária-Produtiva concretizado no País, ela articula os conhecimentos e saberes locais e universais, e também estrutura o planejamento dos currículos de forma que sejam de conhecimentos regionais e diversificados.

No que se refere à permanência e abandono escolar, Yapu, Velasques-Castellanos e Torres (2023) registram que, no início dos anos 2000 as taxas de abandono escolar situavam-se entre 5,6% e 6,5%, chegando a 2,7% em 2019. Essa redução estaria associada à implementação de políticas públicas de incentivo ao acesso e permanência desencadeados desde 2006 pelos governos. Os autores destacam que, para a permanência dos estudantes nas escolas, há diversos desafios como as desigualdades de acesso em áreas urbanas e rurais, a dificuldade de efetivar plenamente a inclusão dos alunos com deficiência e, mais recentemente, os impactos da pandemia de COVID-19 ocorridos em 2020 - 2023.

COMPARANDO ALGUMAS CONCEPÇÕES FUNDANTES DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS

Há diversos aspectos conceituais que aproximam as duas legislações educacionais, da mesma forma que há diversos que afastam. Trazemos aqui alguns destes que organizamos no quadro 1, apenas como forma de facilitar a visualização.

Quadro 1. Sistematização dos elementos de comparação dos Sistemas Educacionais Brasileiro e Boliviano.

Aspecto Analisado	Brasil (Lei 9394/96)	Bolívia (LEY 070/2010)
Níveis	- Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio - Educação Superior: Graduação e Pós-graduação)	- Educação Inicial Comunitária, - Educação Primária Comunitária Vocacional - Educação Secundária Comunitária Produtiva - Educação Superior universitária/técnico-tecnológica.
Modalidades	- Educação de Jovens e Adultos - Educação Especial - Educação Profissional e Tecnológica - Educação Indígena - Educação Quilombola - Educação do Campo	- Educação Permanente de Adultos - Educação Técnico-Humanística - Educação Alternativa e Intercultural.
Acesso	2024: Ensino Fundamental: 99,5 % Ensino Médio: 93,4 % Alfabetização da População Indígena: 79,2 %	2022: Educação Inicial: 75,5% Educação Primária: 96,6% Educação Secundária: 79,8% Educação Indígena Secundária Urbana: 96% Educação Indígena Secundária Não-Urbana: 91%
Permanência	2024: Taxa de Abandono do Ensino Médio: 6% Taxa de Abandono da População Indígena no Ensino Fundamental: 7,3%	2023: Taxa de Abandono da Educação Secundária: aprox. 15% Taxa de Abandono da População Indígena na Educação Secundária: aprox. 60%
Gratuidade	Educação como direito de todos e dever do Estado, sendo gratuita em instituições públicas.	Educação gratuita, obrigatória e de responsabilidade Estatal
Qualidade	Diretrizes de qualidade vinculadas a diferentes modalidades de avaliação externa	Princípios de qualidade vinculados a interculturalidade, descolonização e participação social.

Fonte: Organização das autoras com base nas legislações educacionais de Brasil Lei 9394/96) e Bolívia (070/2010), em relatório do WFP (2024) e INEP (2024).

A oferta da educação nos sistemas educacionais brasileiro e boliviano. Ambos sinalizam para o direito à educação como uma garantia da sociedade, promovendo-a através da gratuidade da educação pública.

Na LDB, a Educação Básica é obrigatória e gratuita nos sistemas públicos nacionais:

TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...]

Com a garantia de acesso, em 2024, o Ensino Fundamental brasileiro atingiu índices de universalização, com 99,5% das crianças em idade escolar matriculadas, feito que não se repete no Ensino Médio, onde 93,4 % dos jovens de 15 a 17 anos estavam escolarizados (IBGE, 2024),

levando-nos a problematizar esse direito afirmado pela LDB, pois não basta somente garantir o acesso à escola, mas também é preciso possibilitar uma educação de qualidade, que realmente faça diferença na vida dos estudantes.

A LEY boliviana também garante a gratuidade a todos os indivíduos em todos os níveis educacionais:

1. Toda persona tiene derecho a recibir educación en todos los niveles de manera universal, productiva, gratuita, integral e intercultural, sin discriminación⁴.

Com a obrigatoriedade de matrícula estabelecida, a Bolívia expande o direito a educação de forma ampla e inclusiva ao promover da interculturalidade e o respeito às culturas indígenas, numa abordagem pluralista, onde a educação respeita a diversidade de opiniões e valores, sem imposições religiosas ou culturais.

Com a garantia de acesso prevista na LEY, as matrículas no Sistema Educacional Boliviano se expandiram mas não atingiram a universalização. Em 2022, a matrícula na Educação Inicial atingiu 75,5% da população de crianças em idade escolar; na Educação Primária chegou a 96,6%, e na Educação Secundária 79,8% (WFP, 2024).

No quesito qualidade e inclusão, LDB prioriza a qualidade da educação, enfocando a inclusão e a redução das desigualdades, apesar dos desafios enfrentados, como a evasão escolar e a falta de infraestrutura nas escolas:

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

Também indica a organização de base comum curricular e avaliações externas visando a verificação da qualidade do ensino e orientação de políticas públicas e de financiamento.

Já a LEY, associa a qualidade educacional aos princípios de descolonização, interculturalidade e plurilinguismo:

4. Es única, diversa y plural. Única en cuanto a calidad, política educativa y currículo base, erradicando las diferencias entre lo fiscal y privado, lo urbano y rural.⁵

⁴ Tradução livre: 1. Toda pessoa tem o direito de receber educação em todos os níveis, de forma universal, produtiva, gratuita, integral e intercultural, sem discriminação.

⁵ Tradução livre: 4. É único, diverso e plural. Único em termos de qualidade, política educacional e currículo básico,

Esses conceitos buscam valorizar as culturas e línguas indígenas e afro-bolivianas, promovendo o respeito e a preservação da diversidade cultural do país, e combatendo as desigualdades históricas e sociais, usando a educação como ferramenta de transformação social. O sistema ainda promove a participação ativa das comunidades locais, o que fortalece a inclusão, especialmente nas regiões rurais e indígenas. Não há indicação de aplicação de avaliações de larga escala na Bolívia, como há no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo foi apresentar, de forma pontual, uma análise comparativa das legislações educacionais do Brasil e da Bolívia, destacando a significância histórica, política e cultural que moldaram a elaboração de cada uma delas. No contexto brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 é um reflexo da conjuntura neoliberal da época. Por outro lado, a Lei Avelino Siñani-Elizardo Pérez, promulgada na Bolívia em 2010, baseia-se em princípios decoloniais e de inclusão plena, enraizada em valores culturais e linguísticos dos povos indígenas e afro-bolivianos.

Destacamos os contrastes nos objetivos e rudimentos que orientam os sistemas educacionais de ambos os países, buscando sinalizar como as transformações políticas e sociais influenciaram diretamente a edificação dessas leis. A partir desta comparação foi possível identificar muitas disparidades quanto as semelhanças nas modalidades de ensino, nas políticas de permanência e evasão escolar, nas estruturas legais e na oferta das modalidades de educação do Brasil e da Bolívia.

Foi possível observar também que, embora ambos os países possuam legislações que tem como objetivo primordial assegurar o direito à educação para diferentes públicos, existem desafios específicos em cada contexto, refletindo as peculiaridades sociais, culturais e econômicas de cada país. A análise nos evidenciou que a implementação prática dessas leis enfrenta diversas barreiras que impactam diretamente a permanência e o sucesso do estudante no sistema de ensino.

Em um panorama geral, a pesquisa demonstra que a educação em qualquer contexto é profundamente moldada pelas condições políticas e sociais onde se encontra, e que compreender esses contrastes é fundamental para formulações de políticas mais eficazes e inclusivas. Com isso

erradicando as diferenças entre fiscal e privado, urbano e rural.

o estudo contribui para uma análise sobre a indispensável necessidade de políticas educacionais adaptadas para as realidades dos estudantes fomentando a equidade e o acesso à educação para todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thiago Matias de Souza; FERREIRA JÚNIOR, Amarílio. O modelo educativo plurinacional da Bolívia: educação regular e organização curricular. **Germinal: marxismo e educação em debate**. v. 13, n. 3, p. 87–108, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/46739> . Acesso em: 28 set. 2025.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional**, del 7 de Febrero de 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BOLÍVIA. **Ley nº 070**. Ley de la Educación “Avelino Siñani–Elizardo Pérez” de 20 de diciembre del 2010. La Paz: Ministerio de Educación, 2010. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei 9394/1996. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **LEI nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **LEI nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e da outras providencias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm . Acesso em: 28 set. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**. n.116, p.245-262, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2025.

EUZEBIO, Douglas Fabian Silva. O Projeto Educacional Intercultural do Estado Plurinacional da Bolívia: Análise da Lei de Educação 070 "Avelino Siñani y Elizardo Pérez" (2010) e os impactos de seu processo de implementação. [Dissertação de mestrado]. 2020. 116p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216273>. Acesso em: 28 set. 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>. Acesso em: 28 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar – Relatório 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 28 set. 2025.

LENSKIJ, Tatiana. **Direito à permanência na escola: a lei, as políticas públicas e as práticas escolares**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/8738>. Acesso em: 28 set. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. Didática: teoria da instrução e do ensino. Epub. São Paulo: Cortez, 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (MEC/SEB). **Ensino Fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação**. 2 ed. Versão de 16 de setembro de 2009. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 6 ed. Campinas: Autores Associados. 2021

SISTEMA DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS EDUCATIVAS EN AMÉRICA LATINA. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (SITEAL/UNESCO). **Perfil de educación de Bolivia**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/eje/educacion_basica. Acesso em: 28 set. 2025.

TAVANO, Patricia Teixeira; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. Contexto migratório internacional e educação escolar fronteiriça: discussão acerca de estudos acadêmicos strictu sensu. **REMHU**, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. v. 32, p. e321843, 2024. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/1843> . Acesso em: 28 set. 2025

TAVANO, Patricia Teixeira; SANTOS, Tarissa Rodrigues Marques dos; AMARAL, Laura

Helena dos Santos; MARTINEZ, Flávia Wegrzyn Magrinelli. Educar em fronteiras internacionais: demandas e encaminhamentos do sistema público municipal de Corumbá/Mato Grosso do Sul. **Revista Tempo do Mundo**. n. 35, p. 119-145, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/583>. Acesso em: 28 set. 2025

WORLD FOOD PROGRAMME (WFP). **Plurinational State of Bolivia country strategic plan** (2023–2027). Annual Country Report 2024 - Bolivia (Plurinational State of). Disponível em: <https://www.wfp.org/operations/bo03-plurinational-state-bolivia-country-strategic-plan-2023-2027>. Acesso em: 28 set. 2025.

YAPU, Mario; VELÁSQUEZ-CASTELLANOS; TORRES, Iván Ludwing (coord). **El estado de la educación en el Estado**: realidad de la educación en Bolivia - 1825-2022. La Paz: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2023.

ZAGO, Nadir. **Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares**. *Revista Brasileira de Educação*. v. 11, n. 32, p. 226–237, maio/ago. 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/wVchYRqNFkssn9WqQbj9sSG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2025.